



**LEI Nº. 3.374, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

**Prevê identificação nos veículos oficiais do serviço público municipal.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, de qualquer um dos Poderes, exceto os veículos oficiais dos chefes dos Poderes será identificado com o Brasão Oficial do Município e com o nome da Secretaria da qual faz parte.

Art. 2º O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras, em tamanho visível colorido, em veículos leves, de transporte de pessoas e caminhões e máquinas.

§ 1º Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial: "PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - SECRETARIA (identificação)" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 2º Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial "CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 3º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS".

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º Cada um dos Poderes definirá os padrões de tamanho a ser adotado para o símbolo e expressões exigidas, devendo ser proporcionais à dimensão dos veículos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 10 de abril de 2013.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**Prefeito Municipal**